



ELS N° 153  
2017  
SUPRAM - ASI

PARECER ÚNICO N° 0950112/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	06297/2005/002/2016	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – captação subterrânea em poço tubular	14374/2015	Prorrogada automaticamente
RevLO	06297/2005/003/2016	Em análise

<b>EMPREENDEDOR:</b> Manufatura de Couro Solange Ltda.	<b>CNPJ:</b> 23.593.619/0001-52
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Manufatura de Couro Solange Ltda.	<b>CNPJ:</b> 23.593.619/0001-52
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova Serrana/MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 19° 53' 8.7" <b>LONG/X</b> 44° 58' 25"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco

**BACIA ESTADUAL:** Rio Pará

**UPGRH:** SF2: Bacia do rio Pará

**SUB-BACIA:** Ribeirão da Fartura

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-09-03-2	Fabricação de Calçados em Geral.	3
F-06-03-3	Serigrafia	Não passível
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

TERRA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Thiago Luis Resende Amorim – responsável pela elaboração dos estudos (RCA/PCA) e pelo gerenciamento dos aspectos ambientais.

**REGISTRO:**

CNPJ: 09.115.746/0001-15

CRQ – MG 02102304

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** 51941/2017

**DATA:** 17/02/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental (Gestor do processo)	1.292.952-7	
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora de Formação Jurídica – elaboração do Controle Processual	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	

*José Augusto Dutra Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM ASF  
MASP 1.365.118-7*



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) – Ampliação do empreendimento Manufatura de Couros Solange Ltda., situado na Rua Embaré, 680, bairro São Geraldo II, zona urbana do município de Nova Serrana/MG.

O empreendimento possui Licença de Operação Corretiva – LOC 040/2010, com vencimento em 23/09/2016, e processo de Revalidação da Licença de Operação em análise nesta superintendência. Ressalta-se que o processo de RevLO (06297/2005/002/2016) foi formalizado com mais de 120 dias de antecedência ao vencimento da LOC, fazendo, portanto, jus ao benefício da revalidação automática.

O processo, objeto deste parecer, foi formalizado em 23/05/2016 e refere-se à solicitação ampliação das atividades desenvolvidas no empreendimento. A LOC 040/2010 contemplava apenas a atividade de Fabricação de Calçados em geral para os parâmetros de Número de Empregados igual a 149 e área útil de 0,45 hectares. Atualmente, a empresa opera com 298 funcionários e com área útil de 0,49,33 hectares e desenvolve, além da Fabricação de Calçados, as atividades de serigrafia e moldagem de termoplásticos. Logo, o processo de LOC – de ampliação requer a regularização das seguintes atividades:

- C-09-03-2: Fabricação de Calçados em geral. Parâmetro: 149 funcionários e 0,04,33 hectares; Classe 3.
- F-06-03-3: Serigrafia. Parâmetros: 05 empregados e 147,6 m<sup>2</sup> de área construída; Não passível de Licenciamento Ambiental.
- C-07-01-3: Moldagem de termoplástico. Parâmetro: Capacidade instalada de 4,9 ton/dia. Classe 1 (AAF).

A vistoria foi realizada em 17/02/2017, AF 51941/2017, momento em que houve a suspensão da atividade de Moldagem de Termoplásticos e a empresa começou a operar apenas com 149 funcionários. Foi lavrado o Auto de Infração 89.643/2017 por “ampliar atividade de Fabricação de Calçados sem licença ambiental ou estar amparado por TAC, não sendo constatada degradação ambiental” e “funcionar atividade sem Autorização Ambiental de Funcionamento (moldagem de termoplástico)”.

Foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendedor em 20/02/2017 (TAC/ASF/12/2017), com as seguintes cláusulas:



Nº	Descrição das cláusulas do TAC	Prazo*	Cumprimento
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	Cumprida
02	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC	Cumprida
03	Apresentar análise de ruídos, que deverá ser realizada em período noturno, uma vez que a atividade de moldagem de termoplásticos opera 24h/dia.	60 dias	Cumprida R0153357/2016 11/04/2016

Conforme tabela acima, pode-se verificar que o TAC foi devidamente cumprido pelo empreendedor.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo Químico Sr. Thiago Luis Resende Amorim. A respectiva ART encontra-se na folha 405 do processo. Ressalta-se que este mesmo profissional é o responsável pelo Gerenciamento Ambiental do empreendimento.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 273/2017, de 17/02/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise, as informações foram cumpridas a contento.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Químico Sr. Thiago Luis Resende Amorim, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Foi apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do PGRES. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado à Prefeitura Municipal de Nova Serrana, conforme protocolo 3473/2017 de 17/04/2017.

Encontra-se no processo a declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM. nº 116/2008. Foram apresentados também o comprovante de registro do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, válido até 08/09/2017; o comprovante de registro do responsável técnico pelos estudos e pelo gerenciamento ambiental no CTF/AIDA, com validade até 02/08/2018 e da Consultoria Ambiental, com validade até 17/10/2017.

A empresa não realiza o abastecimento de veículos.



## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua Embaré, Nº 680, bairro São Geraldo II, zona urbana do município de Nova Serrana.

A área total do terreno é de 5.388,00 m<sup>2</sup>, conforme registros de imóveis apresentados, e área construída de 5.999,45 m<sup>2</sup>, considerando o somatório de todas os andares de cada galpão existente no empreendimento. Segundo informado, a área útil destinada para a atividade de fabricação de calçados é de 0,49,33 ha ou 4.933 m<sup>2</sup>, sendo que deste total 0,0433 ha ou 433 m<sup>2</sup> corresponde à ampliação. A atividade de serigrafia utiliza uma área de 147,6 m<sup>2</sup>.

O número máximo previsto de funcionários, somando a ampliação em análise e a licença já concedida é de 298 (149 + 149).

A capacidade instalada informada no RCA, referente à fabricação de calçados, é de 87.75 pares por mês, sendo a produção média de 80.174. Logo, a empresa opera com 91% da sua capacidade máxima.

Em relação à fabricação de solados (moldagem de termoplásticos), a empresa possui capacidade instalada de 4,9 ton/dia.

As atividades de fabricação de calçados e serigrafia operam em apenas 01 turno de 07h as 17h. Já a atividade de moldagem de termoplástico opera em 03 turnos (de 06h as 14h; de 14h às 22h; de 22h às 06h).

O armazenamento de produtos químicos é realizado em local impermeabilizado e com bacia de contenção, próximo ao almoxarifado.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG com consumo médio de 66.830 kWh/mês.

### 2.1. Processo Produtivo

#### Recebimento e armazenagem de materiais – almoxarifado

As matérias-primas, insumos e produtos químicos, são recebidos e descarregados manualmente, sendo armazenados no almoxarifado, nesta etapa é controlado a entrada e saída da matéria prima, posteriormente estas são distribuídas para setores do processo produtivo, onde serão utilizados. Os produtos químicos são acondicionados em latas metálicas, galões plásticos e armazenados em áreas restritas, com acesso controlado para pessoas autorizadas, a área possui piso impermeabilizado e bacias de contenção.

#### Produção

As etapas do processo produtivo consistem em:





- Overlock: Processo que consiste na fixação (costura) da palmilha no cabedal. Com relação aos resíduos sólidos gerados nesta etapa, são compostos por carretéis de linha vazios e restos de linha, que são destinados à empresa devidamente licenciada.

- Vaporização: Processo com função de amaciar o tecido (cabedal costurado a palmilha) visando uma melhor qualidade na fase de montagem.

- Montagem na forma: Nessa fase, o material da fase anterior recebe a forma, visando dar uma conformação uniforme ao produto.

- Riscagem: O cabedal é riscado de modo a indicar o limite para passagem de cola para posterior aplicação da sola.

- Preparação da sola: Etapa onde ocorrerá a preparação da sola para execução da montagem do calçado. As solas, provenientes de terceiros, após serem devidamente inspecionadas, são limpas utilizando-se solvente que tem a função de retirar os resíduos nela impregnados, e consequentemente contribuir para uma melhor montagem do calçado. Posterior a limpeza com solvente, utiliza-se o halogênio, que ao ser passado na sola, terá a função de abrir os poros desta sola de modo a facilitar a penetração da cola e assim, contribuir para uma melhor montagem do calçado. Vale ressaltar que o halogênio é aplicado no interior de uma cabine (cabine de aplicação de halogênio). Posteriormente as peças são encaminhadas à estufa de secagem. Os resíduos gerados nesta etapa são basicamente latas de solvente, latas de cola e galões de halogênio, todos os resíduos são armazenados e destinados às empresas devidamente licenciadas.

- Passagem de Cola no Cabedal: Nesta etapa, a aplicação de cola através de aplicadores manuais, nos cabedais e na sola, para posterior envio a linha de secagem.

- Estufa/Reativador: Após passagem da cola os cabedais são colocados na esteira direcionados para a estufa que efetua a secagem da cola presente no cabedal na sola, através da evaporação rápida do solvente.

- Prensagem: Após a secagem, o cabedal com palmilha é fixado à sola (apontamento). Em seguida, o calçado já montado, é colocado em uma prensa mecânica que efetua a fixação final de modo a garantir maior qualidade e segurança do serviço executado.

- Resfriamento: Este processo consiste na geração de um choque térmico do produto final após passar pela estufa. Tem como função aumentar o poder de fixação entre a sola e o cabedal.

- Acabamento: após a retirada do calçado da forma procede-se com a colocação de forro, enceramento, colocação de etiquetas, entre outros. Geralmente é nesta etapa que ocorre o controle de qualidade, por meio de uma verificação de todos os calçados que saem da linha produção.



UPRAM - ASF

### Armazenamento e expedição

Nesta etapa é realizado o processo de inspeção visual e etiquetação. O armazenamento é feito na própria empresa, tendo em vista que a produção é feita sob encomenda, os produtos são estocados e expedidos. Os calçados são embalados em caixas individuais e posteriormente em caixas coletivas, após a conferência e separação dos pedidos, as caixas são empilhadas de acordo com o modelo, e separadas por pedidos. Os resíduos sólidos gerados nesta etapa são basicamente resíduos de papelão provenientes de caixas danificadas, que são armazenadas temporariamente e posteriormente destinadas à empresa devidamente licenciada.

#### *2.2. Matérias primas e insumos*

Segue abaixo os principais fornecedores de matérias primas e insumos e suas respectivas regularidades ambientais:

- Sintex Laminados Sintéticos. LO Nº 7005666 válida até 24/11/2019;
- Lev Termoplásticos Ltda. – LO Nº 124/2008 com revalidação automática;
- Boxflex Componentes para Calçados Ltda. – LO nº. 04604/2013 – DL, válida até 10/09/2017;
- Karina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - LO 15007641 válida até 23/07/2017;
- Maliber Indústria e Comércio Têxtil Ltda. – LO 37002680 válida até 18/11/2018;
- Amazonas Indústria e Comércio Ltda. – LO 27004953 válida até 31/03/2019;
- Lugano Têxtil Ltda. – AAF Nº 06094/2013 válida até 23/10/2017;
- MR Brasil Embalagens Ltda. – Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental 401264/2012;
- Linhanyl S/A Linhas Para Coser – LO 6007895 válida até 22/01/2019.

Foram apresentadas notas fiscais que comprovam o vínculo entre a Manufatura de Couros Solange e as empresas supracitadas.

### **3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular e de concessionária local.

Em consulta ao SIAM, foi possível verificar que o empreendimento possui portaria de outorga nº. 02346/2010 de 09/09/2010, válida por 05 anos, contados a partir de 10/09/2010, com vazão outorgada de 1,8 m<sup>3</sup>/dia, durante 8 horas/dia. A referida outorga é para consumo humano e uso industrial.

*[Assinatura]*



Em 25/05/2015, o empreendedor formalizou processo de renovação de portaria (processo nº. 14374/2015) que se encontra em análise nessa superintendência. Tendo em vista o que dispõe a Portaria 49/2010 do IGAM, a outorga em tela se encontra vigente até manifestação final do órgão ambiental:

*“Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável”.*

O referido processo de outorga será analisado juntamente com o processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento.

No processo de Revalidação da Licença de Operação (PA 06297/2005/003/2016) consta o balanço hídrico contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, conforme planilha abaixo:

5.11 Utilidades ( Marcar um "x" nos parênteses correspondentes à situação do empreendimento. Mais de uma opção poderá ser marcada para cada item)		
Consumo (m <sup>3</sup> /mês)		
	Máximo	Médio
a) Fonte(s) e/ou fornecedor(es)		
( X ) Poço:	500	380
( ) Nascente		
( ) Rios, córregos, etc.(Citar nome):		
( ) Lagos, represas, etc.(Citar nome):		
( x ) Rede pública – Concessionária: COPASA	6	6
( ) Outros (Especificar):		
Quantidade (m <sup>3</sup> / mês)		
b) Finalidade do consumo	Máxima	Média
( ) Processo industrial		
( ) Incorporação ao produto		
( ) Lavagem de pisos e equipamentos		
( x ) Resfriamento e refrigeração (injetoras)	5	3
( ) Produção de vapor		
( x ) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	501	383
( ) Outros (Especificar):		
c) Descrever o tipo de tratamento da água executado pelo empreendimento (se aplicável, máximo 5 linhas, fonte 10):		
A empresa não realiza tratamento.		

Tendo em vista que o volume outorgado para o empreendimento é de 14,4 m<sup>3</sup>/dia ou 432 m<sup>3</sup>/mês, o empreendimento será condicionado neste parecer a não exceder a vazão máxima outorgada na portaria 2346/2017. Caso seja necessária a operação com a capacidade máxima



(consumo hídrico de 500 m<sup>3</sup>/dia), o empreendedor deverá solicitar nova outorga ou fazer uso de água proveniente da concessionária local.

O poço tubular possui hidrômetro e horímetro instalados, ficando o empreendedor condicionado a realizar leituras semanais nos equipamentos.

#### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

#### 5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no zoneamento urbano do município de Nova Serrana, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

#### 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

Resíduos sólidos: São gerados retalhos de tecidos, espumas e nylon, estopas contaminadas, resíduos de EVA, tubox, lona dublada, plásticos, borrachas, papéis, embalagens metálicas e recipientes vazios. Todos os resíduos gerados no processo produtivo são coletados pela empresa Recom.

##### - RECOM – COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA.:

- AAF 02111/2014, válida até 24/04/2018 para as atividades de Reciclagem ou Regeneração de Outros Resíduos Classe 2 (não perigosos), não especificados e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
- LOC 03/2016, válida até 17/02/2002 para a atividade Transporte de Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I.

Conforme PGRS apresentado, os resíduos são destinados, posteriormente, para a empresa Essencis Soluções Ambientais S/A e Alternativa Ambiental Ltda., devidamente regularizadas para as seguintes atividades:

##### Essencis Soluções Ambientais S/A:



- LO 104/2014, válida até 16/12/2018 – Aterro de resíduos perigosos – classe I.
- LO 048/2013, válida até 30/04/2019 – Mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (Galpão de disposição temporária de resíduos).
- LO 096/2013, válida até 25/06/2020 – Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial.

Alternativa Ambiental Ltda.:

- LO 26004953 válida até 11/11/2019 – Armazenamento (depósito) de resíduos perigosos.

Conforme Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental com validade até 05/06/2018, a empresa Alternativa Ambiental Ltda. destina os resíduos para o empreendimento Holcim (Brasil) S/A (RevLO 175/2013, válida até 29/10/2019 – Processamento de Resíduos em Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos – UMPCR).

Foram apresentadas notas fiscais que comprovam a destinação dos resíduos sólidos para o empreendimento RECOM e certificados de destinação que comprovam seu posterior encaminhamento para as empresas Essencis Soluções Ambientais S/A e Alternativa Ambiental Ltda.

Os resíduos domésticos também deverão ser recolhidos por empresa licenciada, visto que o aterro do município de Nova Serrana não possui Licença Ambiental.

Os resíduos sólidos são armazenados em local adequado, com piso impermeabilizado e base de separação.

Está sendo condicionado neste parecer o monitoramento dos resíduos sólidos, incluindo os resíduos domésticos gerados na empresa.

Ruídos: Tendo em vista que a atividade de moldagem de termoplásticos opera durante 24h/dia, foi solicitada a apresentação de análise de ruídos realizada no período noturno. Conforme análise apresentada, os níveis de ruído encontrados estão em conformidade com as Normas ABNT NBR 10.151/2000, ABNT NBR 10.152/1987 e Lei Estadual 10.100/1990.

O responsável técnico pela medição de ruídos é o Engenheiro Civil Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CREA MG 187.040/D, conforme ART presente nos autos. Ressalta-se que os equipamentos estão devidamente calibrados por laboratórios certificados.



Efluentes líquidos industriais: Não há geração de efluentes líquidos provenientes do processo produtivo – apenas estopas sujas.

Os compressores estão devidamente instalados em área com bacia de contenção para conter eventuais vazamentos de óleo.

A limpeza das telas utilizadas na serigrafia é realizada com solventes em área impermeabilizada e com bacia de contenção.

Efluentes líquidos sanitários: Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes da COPASA do município de Nova Serrana. Foi apresentada declaração da COPASA autorizando o lançamento dos efluentes na rede coletora de esgotos.

Águas pluviais: As águas pluviais que incidem sobre o telhado do empreendimento são direcionadas para o sistema de drenagem pluvial.

Efluentes atmosféricos: Não há geração significativa de efluentes atmosféricos, uma vez que a aplicação de halogênio ocorre em cabine dotadas de filtros.

## 7. COMPENSAÇÕES

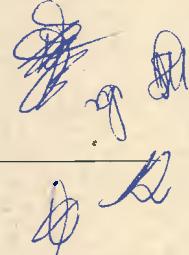
A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo versa sobre requerimento de ampliação da Revalidação da licença de operação corretiva (LOC) n. 06297/2005/001/2010 para a atividade: Fabricação de Calçados, as atividades de serigrafia e moldagem de termoplásticos, do empreendimento Manufatura de Couros Solange Ltda., situado no município de Nova Serrana/MG.

Ressalta-se que o processo de RevLO (06297/2005/002/2016) foi formalizado com mais de 120 dias de antecedência ao vencimento da LOC, fazendo, portanto, jus ao benefício da revalidação automática, conforme se vislumbra no parecer técnico.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).





Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 23-05-2016, nos termos do recibo definitivo, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 06), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, Resolução 237/1997 do CONAMA.

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que o empreendimento possui um Certificado de Licença de Operação nº. 040/2010 concedida com condicionantes até 23/09/2016 para a atividade fabricação de calçados em geral (Código C-09-03-2). Assim, não há que se falar no benefício da denúncia espontânea quanto à ampliação do empreendimento, nos termos do artigo 15, do Decreto 44.844/2008.

Diante da formalização do presente processos e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (R0216584/2016), foi realizada vistoria técnica em 20/02/2017(Auto de Fiscalização Nº ASF51941/2017), ocasião em que se verificou que a empresa estava operando a ampliação sem a devida licença, sendo, portanto, autuada, pelo código 106, do anexo I, do art. 83, nos termos do Decreto 44.844/2008. (Auto de Infração nº 89.643/2017). Oportunamente, as atividades objeto desta ampliação foram suspensas, permanecendo a operação no que tange ao parâmetro já licenciado (revalidação automática).

Diante da viabilidade ambiental verificada tecnicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 12/2017 em 20/02/2017 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

No tocante ao recurso hídrico verifica-se que este é proveniente de 01 captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Em consulta ao sistema SIAM, nota-se o empreendedor deu





início ao processo de outorga sob o nº. 14374/2015, anteriormente ao vencimento da outorga nº 06597/2010. Assim, faz jus ao benefício de prorrogação automática da validade da outorga até que seja finalizado o processo de renovação.

O empreendimento está sediado na zona urbana do município de Nova Serrana/MG, motivo da dispensa de área destinada a Reserva Legal, conforme prevê a Lei Estadual 20.922/2013 e Lei Federal 12.651/2012.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 273/2017, de 17/02/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise técnica, as informações foram cumpridas a contento.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de fls. 01/03 foram apresentadas pela administradora do empreendimento, a Sra. Gislene Rodrigues Preto Amaral.

Na última alteração contratual do empreendimento juntada às fls. 12/17, verifica-se que o Sr. Maximiliano Rodrigo Lélis e a Sra. Gislene Rodrigues Preto Amaral são os sócios administradores do empreendimento ora licenciado e o empreendimento localiza-se na Rua Embaré, nº. 680, no bairro São Geraldo II, em Nova Serrana/MG.

A procuraçāo apresentada às fls. 07 foi devidamente assinada pela responsável pelo empreendimento e preenche os requisitos de validade para outorgar poderes aos procuradores.

Foram apresentadas cópias dos documentos pessoais da responsável legal pelo empreendimento às fls. 19 e dos procuradores outorgados às fls. 08/11.

Consta às fls. 20 o requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº0620042/2016, emitida em 23/05/2016, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos. Foi consultado ainda os sistemas do IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando a inexistência de débitos florestais.

Consta no processo declaração à f. 27, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 21.





Foi apresentada declaração do município de Nova Serrana/MG (f. 22) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 59/105 e às f. fls. 28/42, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 405/406). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo químico Thiago Luis Resende Amorim, com registro de nº 04.0.0000019064 no CREA-MG.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Os DAE's referentes aos custos de análise e os emolumentos, bem como seus comprovantes de pagamento, foram devidamente apresentados às fls. 23/24 e 55/56.

Consta nos autos às fls. 54 a publicação em jornal local solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010

Foi providenciada a ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa durante o período de validade da requerida licença operação corretiva.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Nova Serrana/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Doutra forma, apresentou a Declaração da Concessionária Local (COPASA) que autoriza o lançamento dos efluentes líquidos do empreendimento na rede coletora de esgotos do município de Nova Serrana/MG, conforme Comunicação Externa da COPASA e Laudo de Liberação das Instalações de Saneamento nº 001171665944, emitido em 12/04/2017.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).





Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 10. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Manufatura de Couros Solange Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Manufatura de Couros Solange Ltda.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da empresa Manufatura de Couros Solange Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Manufatura de Couros Solange Ltda.

**Empreendedor:** Manufatura de Couros Solange Ltda.

**Empreendimento:** Manufatura de Couros Solange Ltda.

**CNPJ:** 23.593.619/0001-52

**Município:** Nova Serrana-MG

**Atividades:** “Fabricação de calçados em geral”; “Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação” e “Serigrafia”.

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2; C-07-01-3 e F-06-03-3.

**Processo:** 06297/2005/002/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 02 anos
03	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo resíduos domésticos</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
05	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
07	Manter o certificado de regularidade válido no Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), nos termos do art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013.	Durante a vigência da licença



08

O empreendimento deverá operar atendendo ao limite da vazão outorgada na portaria nº. 02346/2010.

Caso seja necessário operar com a capacidade máxima (consumo hídrico de 500 m<sup>3</sup>/dia), o empreendedor deverá solicitar nova outorga ou fazer uso de água proveniente da concessionária local.

Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



*62*  
SUPRAM - ASF

**ANEXO II**

**Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa  
Manufatura de Couros Solange Ltda.**

**Empreendedor:** Manufatura de Couros Solange Ltda.

**Empreendimento:** Manufatura de Couros Solange Ltda.

**CNPJ:** 23.593.619/0001-52

**Município:** Nova Serrana-MG

**Atividades:** "Fabricação de calçados em geral"; "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação" e "Serigrafia".

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2; C-07-01-3 e F-06-03-3.

**Processo:** 06297/2005/002/2016

**Validade:** 10 anos

**1. Resíduos Sólidos e Oleosos**

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

*62*  
SUPRAM - ASF  
*RCB*



**ANEXO III**  
**Autorização para Intervenção Ambiental**

**Empreendedor:** Manufatura de Couros Solange Ltda.

**Empreendimento:** Manufatura de Couros Solange Ltda.

**CNPJ:** 23.593.619/0001-52

**Município:** Nova Serrana-MG

**Atividades:** "Fabricação de calçados em geral"; "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação" e "Serigrafia".

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2; C-07-01-3 e F-06-03-3.

**Processo:** 06297/2005/002/2016

**Validade:** 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



#### ANEXO IV

#### Relatório Fotográfico da empresa Manufatura de Couros Solange Ltda.

**Empreendedor:** Manufatura de Couros Solange Ltda.

**Empreendimento:** Manufatura de Couros Solange Ltda.

**CNPJ:** 23.593.619/0001-52

**Município:** Nova Serrana-MG

**Atividades:** "Fabricação de calçados em geral"; "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação" e "Serigrafia".

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2; C-07-01-3 e F-06-03-3.

**Processo:** 06297/2005/002/2016

**Validade:** 10 anos



Foto 01. Cabine onde é realizada a aplicação de halogênio



Foto 02. Área dos compressores



Foto 03. Hidrômetro instalado no poço tubular



Foto 04. Horímetro instalado no poço tubular

FLS Nº 668-  
SUPRAM-A-  
K



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

06297/2005/002/2016  
24/08/2017  
Pág. 22 de 24

#### ANEXO IV

#### Relatório Fotográfico da empresa Manufatura de Couros Solange Ltda.

**Empreendedor:** Manufatura de Couros Solange Ltda.

**Empreendimento:** Manufatura de Couros Solange Ltda.

**CNPJ:** 23.593.619/0001-52

**Município:** Nova Serrana-MG

**Atividades:** “Fabricação de calçados em geral”; “Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação” e “Serigrafia”.

**Códigos DN 74/04:** C-09-03-2; C-07-01-3 e F-06-03-3.

**Processo:** 06297/2005/002/2016

**Validade:** 10 anos



Foto 05. Moldagem de termoplásticos

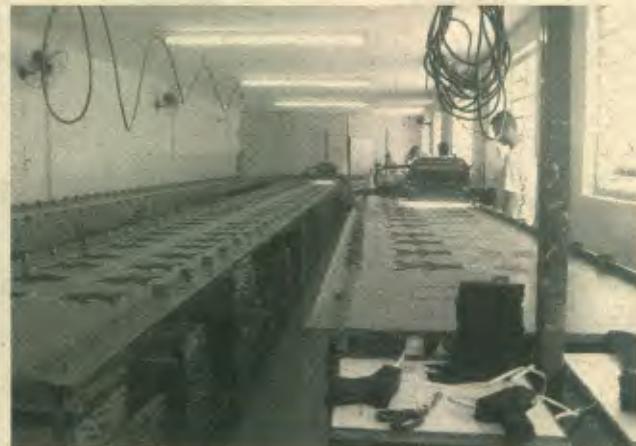


Foto 06. Serigrafia



Foto 07. Área de limpeza das telas



Foto 08. Armazenamento de matérias-primas e insumos

*[Handwritten signatures and initials]*





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

06297/2005/002/2016  
24/08/2017  
Pág. 24 de 24